



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

1

publicado Data para Orden da dia

En. 9/10/1961

23/61.

Jef. P. -

Aprovado em primeira discussão

PROJETO DE LEI N° 23/61. Dívidas, justa e le-

por unanimidade de 19/10/1961

DISPÕE Sobre VENCIMENTOS DE PROFESSORES

En. 9/10/1961

à Presidente

Jef. P. -

Sala das Sessões,

(Rubrica do Presidente)

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar às professoras lotadas nas escolas primárias municipais, integradas no convênio estabelecido com a Secretaria de Educação do Estado, para manutenção do ensino primário na zona rural deste município, a diferença de vencimentos a que têm direito, por força do disposto na cláusula VII daquele convênio.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do cumprimento do disposto no artigo anterior, relativamente ao exercício de mil, novecentos e sessenta (1960), fica aberto um crédito especial de DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS (cr\$... \$273.506,50).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, aos 9 de Agosto de 1961.

discussão

Jef. P. -

En. 19/10/1961

O Prefeito Municipal,

Bento Júnior Gauá

Apro  
por unanimidade de  
Sala das Sessões

19/10/1961  
(Rubrica do Presidente)

A SANÇÃO

Sala das Sessões,

20/10/1961  
(Rubrica do Presidente)

JUSTIFICATIVA

A legislação municipal vigente em 1960 fixou em cr\$2.567,00 os vencimentos mensais das professoras que prestam serviços ao ensino rural no municípios.

Entretanto, a cláusula VII do convênio firmado entre esta Prefeitura e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Educação, em data de 15 de Junho de 1959, convênio esse já aprovado por essa ilustrada Câmara Municipal, determina que os vencimentos das professoras que lecionem nas escolas incluídas no convênio sejam, no mínimo, iguais a dois terços dos vencimentos pagos pelo Estado aos professores de igual categoria.

Ocorrendo que os vencimentos pagos pelo Estado às professoras leigas são da ordem de cr\$6.200,00 mensais, terá o município que proceder a um reajustamento, daí a razão do presente projeto de lei, pelo qual aquelas mestras incluídas na relação anexa, firmada pela senhora orientadora do ensino rural, serão resarcidas da diferença de cr\$1.563,00 por mês de serviços prestados.

Bento Góis

Prefeito Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PARECER N.<sup>º</sup>**

Esta Comissão é de parecer que o projeto nº 23/61 seja  
aprovado de acordo com sua redação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1961

Paulo Elvio Sice

Relator

# Revindó Peigarrón de Bustamante



4

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

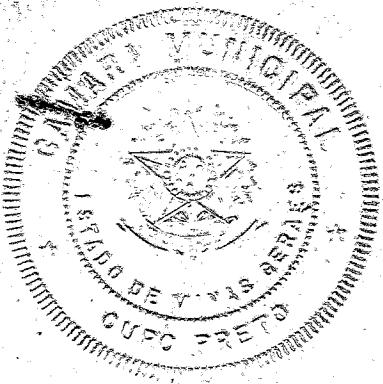
PARECER N.<sup>o</sup>

Esta Comissão, tendo em vista o parecer da Comissão de Justiça, Finanças e Legislação é de parecer que o projeto de lei nº 23/61, seja transscrito - de acordo com a redação inicial.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1961.

Relato de discussão  
Relator

José Elinion Lóris



5

AUTÓGRAFO Nº 23/61.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, resolve aprovar, com a redação que se segue, o projeto de lei nº 23/61, a saber:

A CÂMARA MUNICIPAL, decreta:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar às professoras lotadas nas escolas primárias municipais, integradas no convênio estabelecido com a Secretaria de Educação do Estado, para manutenção de ensino primário na zona rural desse município, a diferença de vencimentos a que tem direito, por força do disposto na cláusula VII daquela convenção.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do cumprimento do disposto no artigo anterior, relativamente ao exercício de mil, novecentos e sessenta (1960), fica aberto um crédito especial de DIZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS ( R\$ 273.566,50).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 20 de outubro de 1961.

Presidente da Câmara

Vice-Presidente

Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e sessent e um (1961).